

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NOS SERVIÇOS
NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL



SRN, 27 de julho de 2011

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Apresento a Vossa excelência, o resultado da Correição Extraordinária nos serviços notariais e de registro extrajudicial, realizada nesta comarca de São Raimundo Nonato, segundo os moldes do Provimento n.º 66/2009 dessa Corregedoria Geral de Justiça, conforme disciplinado no edital de abertura e na portaria da Correição, relativa ao ano de 2010, realizada no período de 09 de junho a 30 de junho de 2011. A justificativa pela atraso encontra-se abaixo.

Da solenidade de abertura, foi lavrada a ata, tendo sido verificado o comparecimento deste magistrado e dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais existentes na comarca.

A atividade correicional foi realizada com a inspeção seguindo o roteiro indicado no questionário que acompanha o provimento n.º 66/2009, com a análise da documentação do responsável pela serventia e seguindo com a análise das instalações.

dos recursos humanos, da prestação do serviço, da cobrança de custas e emolumentos e da informatização, findando com a análise dos livros.



Desta rotina, mesmo após a realização da correção do ano anterior, com a indicação das irregularidades, ainda foi constatada a irregularidade e precariedade de funcionamento de alguns dos cartórios, além da ausência de livros essenciais e da incorreta anotação de atos, da seguinte forma:

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO – SÃO RAIMUNDO NONATO

O cartório tem funcionamento regular e apresenta boa organização e método de trabalho, demonstrando a realização de investimentos por parte do oficial do cartório. Observou-se a correção da maior parte das irregularidades.

Foi esclarecido a proibição do registro de cessões de uso e títulos de aforamento na forma do art. 221 da LRP e não podem gerar, por si sós, o direito de propriedade e a criação de novas matrículas.

O oficial do cartório foi parabenizado pela organização e zelo demonstrados, tendo declarado que irá continuar se empenhando para prestar um serviço eficiente e adequado de maneira contínua.

Não foi constatada irregularidades relevantes.

CARTÓRIO ÚNICO – DIRCEU ARCOVERDE

O cartório remanesce com funcionamento deficiente e o arquivamento dos atos está sendo realizado de forma equivocada pela falta de livros essenciais. Para correção das irregularidades ainda encontradas, determinei, mais uma vez a criação dos seguintes livros:

REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS

Livro E – Demais atos relativos ao estado civil;

TABELIONATO DE NOTAS



Livro de Testamento Público;

REGISTRO DE PROTESTOS E TÍTULOS

Todos os livros.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Livro C - Para inscrição, por extração, de título e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data;

Livro D - Indicador Pessoal;

A respeito do recolhimento do FERMOJUPI, mais uma vez não foi possível a constatação da correção dos valores, tanto pela falta dos comprovantes no momento da correção, como também por conta da ausência do livro caixa dando conta da movimentação diária. Para tanto, mostra-se necessária a realização de um trabalho técnico pelos servidores do FERMOJUPI para constatação da regularidade dos recolhimentos e sua correlação com os atos praticados, motivo pelo qual determinei a expedição de ofício dirigido ao mencionado órgão, bem como a informatização, com a instalação do programa de emissão de guias para recolhimento de taxas. A aquisição de livro caixa para registro das receitas e despesas; tendo ficado determinado, ainda, a aquisição de bloco de recibo para registro e fornecimento dos valores arrecadados.

CARTÓRIO ÚNICO – DOM INOCÊNCIO

A unidade continua com funcionamento deficiente e, apesar de uma melhora, o arquivamento dos atos está sendo realizado de forma equivocada, seja pela falta dos livros essenciais ou pela sua anotação inapropriada em livros da natureza diversa.

Para correção dos livros, determinei a criação dos seguintes:

REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS

Livro E – Demais atos relativos ao estado civil;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



A - REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - segundo o servidor, as anotações estão sendo feitas no registro de títulos e documentos, sendo orientado mais uma vez a cessar com o registro equivocado;

B - Matrícula das oficinas impressoras jornais, periódicos, etc.;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

A - Protocolo para apontamentos de todos os títulos, documentos e papéis apresentados, diariamente, para serem registrados, ou averbados;

C - para inscrição, por extração, de título e documento, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data;

D - Indicador pessoal.

TABELIONATO DE NOTAS

Livro de Testamento Público

REGISTRO DE PROTESTOS E TÍTULOS

Todos os livros.

A respeito do recolhimento do FERMOJUPI, não foi possível a constatação da correção dos valores, tanto pela falta dos comprovantes no momento da correção, como também por conta da ausência do livro caixa dando conta da movimentação diária. Para tanto, mostra-se necessária a realização de um trabalho técnico pelos servidores do FERMOJUPI para constatação da regularidade dos recolhimentos e sua correlação com os atos praticados, motivo pelo qual determino a expedição de ofício dirigido ao mencionado órgão, bem como a informatização, com a instalação do programa de emissão de guias para recolhimento de taxas. A aquisição de livro caixa para registro das receitas e despesas; tendo ficado determinado, ainda, a aquisição de bloco de recibo para registro e fornecimento dos valores arrecadados.



O servidor em exercício justificou que a maior parte das ordens da correição anterior não foi cumprida por conta da ausência de material para ser disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vez que o cartório é oficializado. Ordenei que o servidor providenciasse, através de ofício, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de material de expediente necessário para que seja encaminhado através deste juízo ao setor de patrimônio do Tribunal.

CONCLUSÃO

Considerando relatadas as informações necessárias, dou por encerrados trabalhos correicionais, concluindo que a exceção da serventia da cidade de São Raimundo Nonato, os demais cartórios continuam apresentando funcionamento irregular e deficitário, comprometendo a atividade notarial e de registro, principalmente em razão da falta de treinamento, apoio técnico, da insuficiência de material de expediente e da ausência de informatização adequada visando a melhoria da prestação dos serviços notariais. Contudo, as orientações repassadas e a continuidade da fiscalização certamente resultarão na modificação desta condição, em benefício da segurança jurídica do serviço delegado pelo Tribunal de Justiça.

Ressalto por fim, ser necessária a realização de concurso público para a melhoria da prestação dos serviços notariais nos cartórios oficializados.

Justifico o atraso para a conclusão dos trabalhos em razão do acúmulo de serviço, de ter usufruído férias regulares no mês de maio do corrente ano, realizado correição ordinária judicial nesse Juízo e respondido pela 2ª Vara desta Comarca nos meses de abril e julho de 2011.

Respeitosamente,

Carlos Marcelo Sales Campos

Juiz de Direito Titular



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 163/2011

Assunto: Correição Ordinária Anual das Serventias Extrajudiciais da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO- PI (Dirceu Arcoverde e Santo Inocêncio)

Juiz Corregedor: Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS

Abrangência: 01/01/2009 a 31/12/2010

Realização dos Trabalhos: 09/06/2011 a 30/06/2011

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA – ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA – COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL - MISTER DO JUIZ DE DIREITO – TRABALHO REALIZADO PELA DR. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 066/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO FISCALIZADOR – LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA OGJ – CORREIÇÃO DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL COM PROCEDIMENTO INTEMPESTIVO - REALIZAÇÃO FORA DO TEMPO PREVISTO NO PROVIMENTO 066/2009, ART 1º, CAPUT – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO -TRABALHO INCOMPLETO – INOBSERVÂNCIA DE ITENS DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL POR PARTE DAS SERVENTIAS INSPECIONADAS - DESPACHO COM ORDEM PARA QUE AS SERVENTIAS SE MANIFESTASSEM SOBRE OS RESPECTIVOS QUESTIONÁRIOS CORREICIONAIS – AUSÊNCIA DE RESPOSTA DOS CARTÓRIOS DA SEDE DA COMARCA E DO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTO INOCÊNCIO – RENOVAÇÃO DE OFÍCIOS.

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2. É tempestiva a Correição Extrajudicial que tenha sido realizada de abril a maio, e relativa ao ano anterior, consoante determina o Provimento 066/2009;

3. As comunicações dirigidas aos operantes do Direito é regra que se impõe;

4. Será aprovada a Correição quando o Juiz Corregedor tenha obedecido, na íntegra, aos dispositivos dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, que regem a atividade;

5. Na qualidade de órgão de fiscalização e orientação da justiça, cumpre à CGJ determinar que a serventia extrajudicial apresente explicações acerca dos serviços prestados à sociedade;

6 - Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da Corregedoria Geral de Justiça;

7- Extração de cópias do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação dos serviços e atividades da Vara Correicionada na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça.

Tratam os presentes autos de Correição Ordinária Anual realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca em epígrafe e dos Termos Judiciários de Dirceu Arcoverde e Santo Inocêncio no período de **09/06/2011 a 30/06/2011**, pelo sobredito Juiz Corregedor, abrangendo as atividades extrajudiciais desenvolvidas de **01/01/2009 a 31/12/2010**, em obediência às determinações contidas no Provimento nº 066/2009, datado de 11 de novembro de 2009, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Observa-se que às fls. 54/56, a Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro, então Corregedora Geral de Justiça, proferiu decisão nos termos do fragmento abaixo transcrito:

"Examinando o presente caderno processual, observo que o magistrado não satisfaz integralmente às disposições contidas no ato normativo que rege o procedimento correicional levado a efeito na Comarca de São Gonçalo do Piauí, eis que deixou de constar em seu Relatório informações previstas no artigo 1º, letras a, f, h e k, não tendo atentado, ainda, sobre o que dispõe o § 8º, do artigo 6º, do ato normativo em questão, bem como a preenchimento do Questionário Anexo II do Prov. 066/2009, conforme a seguir: Cartório de Dirceu Arcoverde: itens C (Reg. Óbito); C-Auxiliar (Reg. Natimorto) e F.4 (Test.Público); Cartório de Santo Inocêncio: itens C-Auxiliar (Reg. Natimortos), D (Reg. Proclamas) e F-E (Demais atos rel. ao estado civil), F.1 A (dos contratos, atos constitutivos...). Cartório de São Raimundo Nonato: itens F.2 C (livro para inscrição, por extração, de título e documentos...) e F.4 (Livro de Testamento Público). Sendo assim, determino que seja oficiado ao juízo para as devidas complementações, bem como para que notifique à titular do Cartório de Dirceu Arcoverde, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os seguintes itens do questionário apresentado: D- 02, 05 e 07; E-03, 04, 07 e 15; Ao Cartório de Dom Inocêncio, para no mesmo prazo dizer sobre os itens: D-05, 07; E- 03,07 e 15; F- A (3ª coluna); F.4- Livro de Escrituras em Geral (2ª coluna) e Livro de dep. de Firma (2ª coluna); Finalmente, ao Cartório de São Raimundo Nonato, para informar sobre os itens: D- 02; E-10; F- A, B-Auxiliar e C (2ª coluna) e F.3 n.ºs 02,03,04 e 08".

É oportuno lembrar que as Correições das atividades extrajudiciais encontram-se disciplinadas no Provimento 066/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências dos dispositivos do citado provimento, além de apresentar devidamente preenchido o questionário correicional, Anexo II do ato Normativo em tela

Compulsando os autos, observo que apenas o Cartório do Termo Judiciário de Dirceu Arcoverde apresentou manifestação acerca dos dados lançados no questionário correicional, conforme ordem emanada deste Órgão Correicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Entretanto observo que as serventias de São Raimundo Nonato e de Dom Inocêncio não prestaram as informações requisitadas através do despacho exarado as fls.54/56 dos autos.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I – O tribunal de Justiça;

II – O conselho da magistratura;

III – A Corregedoria da Justiça;

IV – Os juízes de Direito;

V – O tribunal do Júri;

VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;

VII – Os juízes de Direito Substitutos;

VIII – Os juízes de Paz;

IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

↳

“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

“Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Seção I - A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(o missis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)

(omissis).

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu mister de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correições Ordinárias e Extraordinárias das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que *“A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”*

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que *“O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”*.

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena de responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:

“Art. 10. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.

Portanto, a Correição Anual Ordinária das Varas e dos Juizados Especiais está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas.

Logo, compete à Corregedoria Geral de Justiça, órgão fiscalizador, o exame minucioso dos autos, de modo a verificar se os provimentos que regem a atividade encontram-se atendidos, na íntegra. Isso porque, conforme dito linhas atrás, a inspeção deve ser feita de maneira assídua e severa, bem assim, deve ser o exame das informações trazidas pelo Juiz Corregedor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Vale destacar que, além do exame do cumprimento das normas impostas pelos atos normativos que orientam os procedimentos correccionais realizados pelos Juízes de Direito, a verificação dos autos da vistoria pela Corregedoria Geral de Justiça, consiste, também, na ciência das dificuldades enfrentadas pelo juízo, além de recomendação de providências, assim entenda necessário, porquanto a CGJ não atua somente como órgão fiscalizador, mas também como ente de correção e orientação da atividade jurisdicional de 1º grau.

A Correição Anual Ordinária a ser realizada nos Serviços Notariais e de Registro está disciplinada nos dispositivos do Provimento 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas, de modo a oferecer à Corregedoria de Justiça os subsídios necessários para a fiscalização da justiça e do cumprimento das normas legais.

Depreende-se dos autos que os trabalhos correccionais referentes as atividades extrajudiciais foram realizados intempestivamente, eis que tiveram início no dia 09/06/2011 e foram encerrados no dia 30/06/2011. Assim, pode-se concluir que o procedimento correicional foi realizado em dissonância com o Provimento 066/2009, que disciplinam a matéria. Senão vejamos:

Provimento nº 066/2009

Art.1º As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz Titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:"

Em análise das formalidades que antecedem a correição, verifico que foram atendidas as normas procedimentais, tendo sido publicada a Portaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(fl.06/07) e o respectivo Edital de Abertura (fl.08), exigências do artigo 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009.

No que tange à publicidade do trabalho junto aos operadores do Direito, verifico que o Juiz Corregedor expediu ofícios a todos os órgãos necessários, cumprindo sobremaneira com o disposto no artigo 2º do Provimento 016/2007.

Sendo assim, considerando que as serventias de São Raimundo Nonato e de Dom Inocêncio não prestaram as informações requisitadas através do despacho exarado as fls.54/56 dos autos, DETERMINO que seja renovado ofício às serventias de **São Raimundo Nonato** e de **Dom Inocêncio**, para que deem cumprimento ao despacho de fls. 54/56, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Disponibilize-se inteiro teor do relatório e desta decisão no site desta Corregedoria Geral de Justiça.

Arquivem-se cópias do relatório da Correição e desta decisão monocrática na pasta da Comarca de São Raimundo Nonato, na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e a situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI),

13 / 02 / 13 (Gravidade de 4 - Fim de curso)


Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral da Justiça